RECURSO ADMINISTRATIVO

À COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

REFERÊNCIA: Edital de Atribuição de Aulas e Classes de 2026 (A ser preenchido: Cite o número e data do Edital).

OBJETO DA IMPUGNAÇÃO: Manutenção da Jornada Estatutária de 48 Horas-Aula (PEB II) e Recusa à Imposição de Carga Suplementar de Trabalho Docente (CSTD), em face da aplicação do item (A ser preenchido: Cite o item específico do Edital que gera a violação, se houver, ou a decisão administrativa de forçar a redução/suplementação).

I. DA IDENTIFICAÇÃO DO RECORRENTE E DO VÍNCULO LEGAL

Requerente:
Matrícula:
CPF:
Cargo: Professor de Educação Básica II (PEB II) – Matemática (Cargo Efetivo)
Escola sede:
Iornada hase: 48 horas-aula semanais

O Recorrente é servidor público municipal, com jornada máxima e direitos estabelecidos pela **Lei Complementar Nº 65/2017** (PCCV).

O presente recurso visa impugnar a interpretação administrativa ou a disposição do Edital de Atribuição que impõe ao docente, com jornada máxima de **48 horas-aula**, a obrigatoriedade de adesão à Carga Suplementar (CSTD) para manutenção de sua jornada base ou, como única alternativa, a redução compulsória de jornada e vencimentos. Tal imposição viola a **Constituição Federal de 1988** e os princípios da legalidade e segurança jurídica.

II. DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO ADMINISTRATIVA

A Administração impõe ao Recorrente um dilema que resulta em violação ao princípio da irredutibilidade de vencimentos ou na aceitação forçada de carga suplementar:

A. Da Jornada Fixada e Sua Composição Legal

- O Recorrente possui Jornada Básica semanal fixada em 48 horas-aula, a qual é a máxima prevista para o cargo de PEB II, conforme o Artigo 14º, § 4º, da Lei Complementar nº 65/2017 (PCCV).
- 2. Para o cumprimento integral da jornada de 48 horas-aula, o professor deve alocar **32** horas-aula com aluno.

B. Da Proposta de Imposição Administrativa e Inviabilidade Operacional

- 3. Na lotação atual (ESCOLA), há apenas 30 aulas com alunos disponíveis, o que equivale a 45 horas-aula de jornada base.
- 4. O Recorrente é obrigado a participar da atribuição geral para compor a jornada, sob a alegação de que **não é possível atribuir 48 horas-aulas** por não existirem turmas regulares, em sua sede, que formem o total de 32 horas-aula com alunos.
- 5. Dada a estrutura curricular municipal, **não existe turma com apenas duas aulas de Matemática** (a diferença faltante para atingir as 32 aulas com aluno).
- 6. Assim, a única via proposta pela Administração para o Recorrente manter sua jornada base de 48 horas-aula é a atribuição de uma **turma completa** (6 aulas com alunos), o que o obriga a **suplementar** para uma jornada total de 54 horas-aula.
- 7. A Administração alega que, caso o servidor **não queira essas aulas suplementares** (CSTD), a **única opção é a redução da jornada** para 45 horas-aula.

C. Da Recusa e Da Confirmação da Jornada Base

8. O Recorrente **não quer suplementar** (CSTD), mas exige a manutenção de sua jornada base de **48 horas-aula**.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA DE ALOCAÇÃO

A. Da Irredutibilidade de Vencimentos

- 1. A redução da jornada de 48 horas-aula para 45 horas-aula implica **redução de vencimento**, violando o **Artigo 37º**, **inciso XV**, **da Constituição Federal**, que estabelece que os **vencimentos** dos ocupantes de cargos públicos são **irredutíveis**.
- 2. Este princípio está reforçado pelo **Artigo 4º, inciso XI, da Lei Complementar Municipal Nº 65/2017** (PCCV).

B. Do Caráter Facultativo da Carga Suplementar

- O trabalho que excede a jornada máxima (48 horas-aula) é classificado como Carga Suplementar de Trabalho Docente (CSTD), conforme o Artigo 5°, inciso XXXIV, da Lei Complementar N° 65/2017 (PCCV).
- 2. O Artigo 19º da Lei Complementar Nº 65/2017 (PCCV) estabelece que o docente "poderá" ampliar as horas mediante CSTD, conferindo a esta modalidade um caráter facultativo e voluntário.
- 3. Forçar a adesão à Carga Suplementar de Trabalho Docente (CSTD) de 54 horas-aula para garantir a jornada base de 48 horas-aula configura desvio de finalidade, violando o princípio da **Legalidade** estabelecido no **Artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal**, além de afrontar diretamente o **Artigo 4º, inciso XII, do PCCV**.

C. Da Presunção de Legalidade e da Segurança Jurídica

A atual gestão supostamente alegou em reunião da comissão do Edital a existência de ilegalidade nas atribuições de aulas anteriores que estabeleceram a jornada de **48 horas-aula** do Recorrente, justificando a imposição de redução ou suplementação. Contudo, tal alegação foi supostamente manifestada apenas verbalmente pela Subsecretária de Educação em reunião, **não existindo qualquer processo administrativo formal ou sindicância** instaurada para declarar a nulidade ou a revogação dos atos de atribuição anteriores.

- Os atos administrativos que fixaram a jornada do Recorrente gozam da presunção de legalidade, veracidade e legitimidade.
- 2. A revogação ou anulação de um ato que gerou direitos para o servidor (como a jornada base) exige a instauração de um **processo administrativo formal, com observância do contraditório e da ampla defesa** (Súmula Vinculante nº 3 do STF).
- 3. Utilizar uma alegação verbal e não comprovada de ilegalidade como fundamento para compelir o servidor à redução salarial ou à suplementação compulsória viola frontalmente o Princípio da Segurança Jurídica, o Princípio da Proteção da Confiança e o Princípio da Legalidade (Artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal), pois atinge um direito consolidado no patrimônio jurídico do servidor sem o devido processo legal.

D. Da Alocação Pedagógica das Horas Faltantes: Valorização do Ensino

Em respeito ao dever de eficiência previsto no **Artigo 37º**, *caput*, **da Constituição Federal de 1988**, a inexistência de turmas regulares com a carga horária faltante (**2 horas-aula**) deve ser solucionada pela Administração mediante a alocação interna dessas horas em atividades pedagógicas essenciais e produtivas, garantindo a plena utilização da jornada base do servidor e a melhoria da qualidade do ensino.

Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/96) e o Artigo 31º da Lei Complementar Nº 65/2017 (PCCV), as 2 horas-aula com alunos faltantes podem ser alocadas diretamente na ESCOLA, sob a coordenação do Diretor da unidade, para atividades como:

- Recuperação paralela dos alunos (LDB, Art. 12°, inciso V; Art. 24°, inciso V, alínea e;
 PCCV, Art. 31°, inciso I).
- Aprofundamento de conteúdos e Preparação para olimpíadas de conhecimento.
- Colaboração no processo de avaliação, adaptação e recuperação de alunos de aproveitamento insuficiente (**PCCV**, **Art. 31º**, **inciso VI**).

Pelo exposto e fundamentado nas Leis citadas, o Recorrente solicita a esta Comissão de Atribuição e à Secretaria Municipal de Educação que:

- Conheça e Dê Provimento ao presente recurso para anular o ato de atribuição que obrigue o Recorrente a optar entre a redução de jornada/vencimentos (45 horas-aula) ou a suplementação (54 horas-aula).
- Reconheça o direito do Recorrente à manutenção integral de sua Jornada Estatutária semanal de 48 (quarenta e oito) horas-aula, em estrito cumprimento ao Artigo 37°, inciso XV, da Constituição Federal de 1988.
- Acate a recusa expressa do Recorrente em aderir à Carga Suplementar de Trabalho Docente (CSTD), dado seu caráter facultativo conforme previsto no Artigo 19º da Lei Complementar Nº 65/2017 (PCCV).
- 4. Reconheça a presunção de legalidade e validade dos atos administrativos de atribuição de aulas anteriores que estabeleceram a jornada estatutária de 48 (quarenta e oito) horas-aula do Recorrente, sendo inadmissível o uso de alegações verbais e não formalizadas de ilegalidade para forçar a redução ou suplementação da jornada.
- 5. Adote as providências administrativas e pedagógicas necessárias para alocar as 2 (duas) horas-aula com alunos faltantes internamente na ESCOLA, em atividades pedagógicas suplementares (recuperação, aprofundamento ou olimpíadas), conforme proposto no Item III, D, deste Recurso.
- 6. Garanta a continuidade do exercício na unidade de lotação atual (ESCOLA), observando o princípio da segurança jurídica e da continuidade do vínculo funcional.
- 7. Comunique o Recorrente sobre as medidas adotadas no prazo legal, fornecendo resposta formal e escrita, conforme o direito constitucional de petição (Artigo 5°, XXXIII e XXXIV, alíneas 'a' e 'b', da Constituição Federal de 1988).

Paulínia,	de outubro de 2025.
Matrícula:	

Termos em que pede e espera deferimento.